

**LICITAÇÃO PÚBLICA E SEUS CONTRATOS: FRAUDES E CARTÉIS EM LICITAÇÕES**

Felipe Aguiar dos Santos<sup>1</sup>  
Darlan Oliveira Bezerra<sup>2</sup>

**RESUMO:**

O Objetivo e a finalidade principal deste trabalho visa demonstrar o conceito de Licitação, legislação e suas modalidades, assim como as fraudes e a formação de cartéis. Para tanto, foram apresentados objetivos do estudo, de uma forma geral: Analisar o por que ocorrem fraudes no processo Licitatório, mesmo que a Fraude em Licitação, mesmo que esteja prevista como conduta criminal. Com o aumento dos escândalos de corrupção no Brasil, principalmente no que se diz respeito a administração pública e o envolvimento de empresas, que acaba gerando a formação de cartéis, que tem como objetivo fraudar e levar vantagem as custas dos cofres públicos, é essencial a criação de medidas para detectar e impedir fraudes, assim como a geração das provas para os órgãos julgadores e fiscalizadores e Profissionais com direcionamento específico investigatório, o Contador Forense. Nesta pesquisa foi realizada bibliograficamente. Os trabalhos científicos analisados, se identificou que uma especialização do profissional Forense, tem como agente de irregularidades e fraudes, controle interno e externo no âmbito Licitatório e no acompanhamento de processos e atividades antes, durante e após o processo de licitação, podendo prevenir pontos importantes que fazem parte do processo. Concluindo, a extrema importância, o papel de Contadores Forenses, agindo nos processos internos e externos da Licitação, com o objetivo de minimizar riscos, fraudes e erros durante todo o processo, dando e suporte aos órgãos competentes, sempre municiado de suas técnicas e competências, conhecimento de como funciona o processo de Licitação, assim com suas penalidades e exigindo o cumprimento das mesmas, para que cheguem a finalidade de estancar e asfixiar os esquemas fraudulentos, evitando prejuízo aos cofres público, que são gerados por inúmeros cartéis e seus coluios, sempre com o amparo de análises e informações descritas e demonstradas acerca deste trabalho.

**Palavras-Chaves:** Lei da Licitação; Cartéis em Licitação; Mecanismos de Detecção de fraude; Fraude; Contabilidade Forense.

**ABSTRACT:**

The Objective and main purpose of this work aims to demonstrate the concept of Bidding, legislation and its modalities, as well as fraud and the formation of cartels. Therefore, the objectives of the study were presented, in general: To analyze why fraud occurs in the Bidding process, even if Fraud in Bidding, even if it is foreseen as criminal conduct. With the increase of corruption scandals in Brazil, especially with regard to public administration and the involvement of companies, which ends up generating the formation of cartels, which aim to defraud and take advantage at the expense of public coffers, it is essential to create measures to detect and prevent fraud, as well as the generation of evidence for the judging and inspection bodies and Professionals with specific investigative direction, the Forensic Accountant. This research was carried out bibliographically. From the scientific works analyzed, it was identified that a specialization of the Forensic professional, has as an agent of irregularities and fraud, internal and external control in the Bidding scope and in the

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis do instituto de educação superior da paraíba(IESP) E-mail: felipeslip20@hotmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador, Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba, Mestrado em Ciências Contábeis pela UFPE e Especialização em Auditoria Contábil-Fiscal pelo IESP. Docente do Curso de Ciências Contábeis e Gestão Financeira da UNIESP Centro Universitário. E-mail: darlanbezerra@hotmail.com



monitoring of processes and activities before, during and after the bidding process, which can prevent important points that are part of the process. In conclusion, the role of Forensic Accountants is extremely important, acting in the internal and external processes of the Bidding, in order to minimize risks, fraud and errors throughout the process, giving and supporting the competent bodies, always armed with their techniques and skills, knowledge of how the Bidding process works, as well as its penalties and demanding compliance with them, so that the purpose of stopping and smothering fraudulent schemes can be achieved, avoiding damage to the public coffers, which are generated by numerous cartels and their collusions, always with the support of analyzes and information described and demonstrated about this work.

**Key Words:** Bidding Law; Bidding Cartels; Fraud Detection mechanisms; Fraud; Forensic Accounting.

## 1 INTRODUÇÃO

O Assunto em destaque, abordado neste trabalho, refere-se as Licitações Públicas e Seus contratos: Fraudes e cartéis em Licitações. Buscando evidenciar os procedimentos da licitação, suas modalidades, dificuldades e as irregularidades encontradas no decorrer do processo licitatório através de fraudes aplicadas por cartéis. Que segundo o CADE( 2019). “O cartel em licitação consiste no conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública.” Estas contratações são feitas através de Licitação, que é uma regra constitucional, presente no Art.37, inciso XXI e do artigo 175, ambos da Constituição Federal, que objetiva formalizar contratos pela administração Pública.

Segundo Oliveira, Rafael Carvalho Rezende(2020), Licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

O que me leva a concordar com a afirmação de Mendonça(2015) que, as fraudes em licitações e suas diversas modalidades, nas quais veremos durante a evolução deste trabalho, são noticiadas com frequência em todos os tipos de mídias, e representam um grande problema para a Administração Pública brasileira, para o Ministério Público, os Tribunais de Contas, dentre outros órgãos que desempenham um papel relevante e decisivo de averiguar os fatos ocorridos durante o processo de licitação, no combate à corrupção e na fiscalização. Sendo assim, diversas Questões relacionadas aos desvios inerentes de recursos financeiros do setor público, ocorrem nas mais variadas formas, desde as anticompetitivas a aliadas corrupção dos agentes públicos governamentais, tem ganho um crescente interesse por parte da sociedade.

Considero que, ao utilizar métodos de combate as Fraudes e Cartéis em Licitação, auxilia a Administração Pública e sanar danos ao erário, através dessas fraudes. Pois a punição já está prevista na legislação penal, mas nem sempre se consegue inibir a prática fraudelenta de determinados grupos.

Portal da Transparência(2020, p.6) A fraude em licitação está prevista como conduta criminal no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e é descrita como o ato de “frustrar ou de fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do



objeto da licitação”. Vale destacar que, no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), “a configuração da fraude à licitação não está associada ao seu resultado, ou seja, ao sucesso da empreitada” (Acórdão 48/2014 - Plenário), ou seja, a fraude ocorre independentemente de o fraudador vencer a licitação e causar prejuízo aos cofres públicos.

O Combate aos cartéis em Licitação se faz necessário, pois só o enfrentamento para com estes agente, é que coibe esas ações fraudulentas, que oneram os cofres público. Conclui que, assim como, Castro (2011), “Por meio da utilização de indicativos de corrupção, é possível identificar o modus operandi desse tipo de corrupção.”

A Relevância do estudo desse tema é indiscutível, pois toda a sociedade está envolvida e é afetada direta ou indiretamente pelo processo licitatório. É de conhecimento geral que os cidadãos têm como uma de suas obrigações efetuar o pagamento dos tributos, que são utilizados para gerir a máquina pública, de acordo com (MENDONÇA, 2015).

Através deste estudo, que irá identificar e analisar o modus operandi destes cartéis, para aprimorar com tecnicidade, a detecção e prevenção de atos ilícitos, bem como aplicar a sua devida punição.

A deficiência nos meios de Fiscalização e uma grande ineficiência operacional dos controles internos, impactam diretamente, nos inúmeros casos de Fraudes, causadas por grupos Econômicos, os tais cartéis de Licitação, concordo com Souza, Roberto (2020), que considera que:

O último vértice do triângulo da fraude é a percepção da oportunidade para fraudar. É a ideia que o potencial fraudador faz do quão vulnerável o objeto está, bem como a visualização que tem dos meios e da capacidade para a execução da fraude. Refere-se ao grau de fraqueza na gestão de riscos do ambiente, processo ou sistema. Está relacionado à ausência ou à ineficiência de controles internos; ausência de fiscalização, regulamentação ou punição; ausência de segregação de funções e/ou funções incompatíveis com as responsabilidades dos cargos; influência da administração (ex: direcionar empregados a efetuar operações indevidas).

Nesse sentido, este trabalho traz a seguinte questão problema: Por que ocorrem fraudes no processo Licitatório, mesmo que a Fraude em Licitação, esteja prevista como conduta criminal?

A escolha do referido tema, justifica-se pela sua relevância como potencial de estudo, para profissionais da área, estudantes, administradores públicos e toda a sociedade, tendo em vista que a sociedade acompanha, entende a evolução no que se diz respeito a gestão pública e tem interesse direto em acompanhar o que se passa na esfera pública.

Para tanto, foram apresentados objetivos do estudo, de uma forma geral: Analisar o por que ocorrem fraudes no processo Licitatório, mesmo que a Fraude em Licitação, mesmo que esteja prevista como conduta criminal; E de forma específica, buscar-se á: Analisar e avaliar o conceito e princípios de Licitação bem como suas modalidades; Detectar as fraudes mais comuns, por meio de Licitação pública; Aplicar a melhor forma de combate Identificar os Cartéis em Licitação em contratações públicas; Destacar o papel da Contabilidade no processo Licitatório;



O presente estudo, consiste em pesquisa e levantamento Bibliográfico em livros, artigos, teses, dissertações, monografias e reportagens, que fazem sentido ao tema proposto e debatido neste estudo.

Assim, este trabalho está estruturado da seguinte maneira: Esta Introdução, saber: O Referencial Teórico, quem irá trazer uma exploração dos objetivos específicos pesquisa, A Metodologia, em que visa descrever os procedimentos metodológicos, Apresentação dos resultados, e finalmente, As Considerações Finais, que trazem os resultados de toda a pesquisa

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO**

Podemos ver com frequência nos noticiários de TV, manchetes com associação a escândalos ligados a corrupção, juntamente com as duas fraudes em processo licitatório. Apesar disso, poucas pessoas sabem o que de fato, é Licitação e com isso, o poder de fiscalizar os Governos diminui. Quando você precisa comprar alguma coisa, normalmente faz uma lista de compras, vai ao mercado, compara os preços e efetua a compra. Muito fácil, certo? Mas, para o Governo adquirir o que ele necessita para operar é mais complicado. O Governo precisa fazer uma operação chamada de licitação.

Segundo Calasans (2015, p.6):

Portanto, licitar significa buscar a condição mais interessante, sob os aspectos econômico e financeiro, para realizar a obra, o serviço ou a aquisição pretendida. Nem poderia ser diferente, porque se o resultado de uma licitação implica maior custo para a Administração, o procedimento perde sentido. Esse aspecto assume particular relevo para a adequada compreensão, por exemplo, do conceito de menor preço, como fator básico de avaliação das propostas. Adiante, o tema será abordado mais detidamente, para demonstrar que o menor preço não é aquele de menor valor nominal, mas o que implica menor dispêndio para a Administração.

Para Bezerra (2019), se entende que, Licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública, e pelas demais pessoas indicadas pela Lei, com o Objetivo de selecionar a melhor Proposta, por meio de critérios objetivos e impessoais, para a celebração de contrato.

Com essa pequena definição a respeito do que se entende sobre licitação, temos uma dimensão, do quão delicado é o tema que gira em torno da Licitação e suas Fraudes em seus contratos. Pois se trata de um assunto de interesse de toda a sociedade, pois é através de seus impostos, que o Estado obtém recurso para que todo o serviço público funcione, ou seja, a sociedade tem que ser a maior questionadora, fazendo com que o orçamento público seja gasto corretamente pelos administradores.

#### **2.1.1 Regulamentação Legal**

Licitação, segundo a Lei sancionada de Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e definida pelo Art. 1º, em que se estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios. Onde o Artigo. é fixado pelo parágrafo único da Lei, em que se firma que, subordinam-se ao regime da Lei



Além de Órgãos da administração Direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas as empresas públicas, as sociedades de economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esta Lei. Conforme a CF(1988) Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Em Abril de 2021, foi sancionada A Lei 14.133/2021 inovou na indicação das modalidades de licitação: primeiro, ao extinguir duas “espécies” tradicionais (o convite e a tomada de preços); depois, ao instituir uma nova modalidade (o diálogo competitivo), importada do direito europeu. Nessa Lei, ocorream algumas alterações, visando otimizar os processos, garantindo mais agilidade para a compra ou contratação de bens ou serviços, assim com mais transparência para todo o processo licitatório. Assim também , reduzindo os custos operacionais, já que ela estabelece que as licitações devem ocorrer por meios eletrônicos, assim a presencial sendo exceção. Outra vantagem da nova Lei de Licitações é o fato de ter mudado a regra para os processo, que a partir de sua aprovação, acontecerão como regra de forma online, sendo as licitações presenciais a exceção, necessitando justificativa.

O Artigo 5º da Nova Lei, citado por Thamay, Renan(2021, p.15), trata de alguns princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Irei citar, algumas novidades na nova Lei:

**Abrangência:** Ela vale para a Administração Pública Federal, estadual e municipal em todos os órgão. Por outro lado, ficam de fora as empresas públicas, sociedade de economia mista e estatais regidas pela lei 13.303/16.

**Fases da Licitação:** De acordo com a nova Lei, primeiro deve acontecer a etapa de propostas e julgamento, para que só depois seja feita a análise dos documentos para habilitação apenas da empresa vencedora.

### 2.1.2 Competência Legislativa

Competência Legislativa, nada mais é que a competência para legislar, sobre algumas matérias. Ou seja, é o mecanismo utilizado pela União, Estado e Municípios no âmbito da legislatura de contratos e Licitações

Oliveira(2020, p.3) cita a CF(1988):

Na forma do art. 22, XXVII, da CRFB, compete à União legislar sobre normas gerais de licitações e contratos. É importante frisar que o texto constitucional estabeleceu a competência privativa apenas em relação às normas gerais, razão pela qual é possível concluir que todos os Entes Federados podem legislar sobre normas específicas. Desta forma, em relação à competência legislativa, é possível estabelecer a seguinte regra: a) União:



competência privativa para elaborar normas gerais (nacionais), aplicáveis a todos os Entes Federados. b) União, Estados, DF e Municípios: competência autônoma para elaboração de normas específicas (federais, estaduais, distritais e municipais), com o objetivo de atenderem as peculiaridades socioeconômicas, respeitadas as normas gerais.

Ou seja, se entende que, a União tem competência para edição de normas gerais, fica os Estados, Municípios e Distrito Federal a competência para a edição de normas específicas dentro de seu território.

### 2.1.3 Modalidades

Na nova Legislação Licitatória, a Lei 14.133/2021, estão previstas 5 modalidades (Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo competitivo).

Calasans(2021, p.77), conceitua estas modalidades e cita o art. 6º da Lei:

“pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto” (inciso XLI); “concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto” (inciso XXXVIII); “concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor” (inciso XXXIX); “leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance” (inciso XL); “diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos” (inciso XLII).

Segundo o Portal de compras Públicas(2021), a Nova Lei de Licitação, deixa de definir a modalidade razão valor do objeto. Sendo assim, as modalidades de tomada de preços e convite deixam de existir. Por outro lado, as modalidade de concorrência e pregão, permanecem. Sendo definidos, em razão da complexidade do Objeto. Ou seja, não serão aplicado, quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual em obras e serviços de engenharia que não sejam considerados comuns.

### 2.1.4 Dispensa e Inexigibilidade

Como vimos anteriormente, as licitações são divididas em modalidades que parametrizaram qual delas deverá ser acionada conforme a lei 14.133/21, mas ocorre que, há exceções sob a necessidade de que haja ao menos o procedimento licitatório, sendo elas: Dispensa e inexigibilidade de licitação. A dispensa de licitação somente irá ocorrer quando a lei prever a sua devida autorização, também chamada de licitação dispensável, ela retira a responsabilidade da administração pública de licitar, mas fazendo a ressalva de que caberá a administração realizar ou não o procedimento.



De acordo com o Artigo 75, inciso I, se faz necessário para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Já o Inciso II, diz que: para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Essas duas mudanças citadas, são as mais recentes, conforme a sanção da Nova Lei. No Artigo 75, no que se refere a dispensa, ele mostra todos os casos, em que se é dispensado o processo Licitatório. Como estamos em pandemia, e vimos como foi comum, o processo de Licitação, baseado no regimento deste artigo, como o Inciso VIII trata:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Já para o § 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo:

considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

A inexigibilidade que é baseada no art. 74 da lei 14.133/21 ela deixa claro a obrigatoriedade de haver a contratação direta da Administração Pública, ou seja, são situações onde o ente público apresenta pequenos detalhes fora da normalidade, vale ressaltar que é vedado por lei a utilização da inexigibilidade nos moldes de serviços de divulgação e publicidade pois nessas situações o fator determinante seria a criatividade do artista, fazendo com que a avaliação seja totalmente subjetiva.

Tecnicamente, é possível afirmar que inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção á regra de licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra pode ser aplicada, como explica Oliveira(2020).

### 2.1.5 Contratos

Quando se fala de contrato, vem logo a ideia que seja usualmente usado no direito privado, logo podemos perceber que, a Administração Pública não pode deixar de usa-la, usando as prerrogativas do Direito Público. Falar de contratos Administrativos, nos faz entendermos melhor, as funcionalidades da Administração Pública, o que facilita, quando se faz uma identificação das fraudes nesse instrumento de Licitação.

O Capítulo I do Título III da Lei 14.133/21, trata especificamente de contratos Administrativos, o Artigo 89 menciona que: Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados,



supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Ou seja, o Contrato Administrativo possui características de Direito Privado. Tendo como premissa, basilar na boa fé está presente em ambas espécies de Contrato, tanto na confecção quando na execução por ambas as partes, confirmando a ideia geral de Contrato não se perde em razão da alteração da sua natureza Jurídica.

Assim, concordo com Vargas(2008, p 19) que cita Alexandino e Paulo (2007) que:

as principais características dos contratos administrativos, pode-se mencionar serem eles sempre consensuais, e em regra, formais, onerosos, comutativos e realizados intuitu personae (devem ser executados, de regra, por quem os celebrou, não se admitindo a livre subcontratação). Além dessas características, os contratos administrativos devem ser precedidos de licitação, somente inexigível ou dispensável nos casos expressamente previstos na Lei.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

### 2.1.6 Penalidade nas Licitações

Embora seja um assunto delicado, quando se refere a fraudes em processos de Licitação, logo se tem uma ideia de impunidade, devido a situação nosso País, podemos concordar em partes, tendo em vista, que a impunidade não se dá a falta de aparato Jurídico. Pois está prevista na Lei de Licitação, punição a irregularidades em contratos e seus processo, por meio de seus agentes econômicos e seus agentes Público. Ela apresenta grande avanço de suma importância, pois aborda aos crimes e as pena que envolve as licitações e os contratos administrativos, nelas contém relevantes inovações em relação ao tema que se pode chamar de crimes nas licitações. O 160 tipifica as condutas criminais e respectivas penas.

Segundo o Artigo 160, do Capítulo I do Título IV :

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.!

Ou seja, a Lei da brecha pra punição adequada, para as irregularidades cometidos no ambito do precosso licitatório, assim com também existe brecha para que crimes de fraudes saiam sem a devida punição. Como Bitencourt (2012, p.154) define;

O crime de mão própria, regra geral, admite a intervenção de terceiro sem a qualificação de funcionário público, mas somente na condição de mero partícipe, ou seja, participante com uma atividade secundária, acessória, sem realizar diretamente a conduta nuclear do tipo penal. Mas este tipo descrito no parágrafo único do art. 89 apresenta uma peculiaridade especial:





a limitação da intervenção e, particularmente, da punibilidade do extraneus, que é condicionada à obtenção de benefício representado pela celebração de contrato com o Poder Público. Essa é a única interpretação que se pode extrair desse texto legal (parágrafo único), segundo o qual incorre na mesma pena quem, comprovadamente concorrendo para a consumação da ilegalidade, beneficia-se “da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público”. Em outros termos, ainda que alguém tenha concorrido para a consumação da ilegalidade, se não houver beneficiado a celebração do contrato com o Poder Público, não responderá como partícipe desse crime. No entanto, convém destacar, não se trata de qualquer contrato com a Administração Pública, mas tão somente de contrato relativo ao objeto da licitação ilegalmente dispensada, onde o agente seria direta e objetivamente beneficiado pela própria dispensa do procedimento licitatório, para o qual concorreu indevidamente.

Já a Lei 8.666/1993, que foi revogada pela Lei 14.133/2021, traz em seu art.90, ao regulamentar os crimes e as penas, o tipo penal que em particular interessa ao presente estudo, ao dispor que em particular interessa:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena. Detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (BRASIL, 1993).

Sendo assim, podemos afirmar que, são encontradas as condutas puníveis, prevista na lei de licitação, sob o título dos crimes e das penas, nos do capítulos I do Título IV, e Capítulo III do Título IV. Mas assim como toda Lei, também são encontradas brechas para burlar as mesmas.

## 2.2 FRAUDES

O objetivo das fraudes é frustrar o procedimento licitatório, tal ação pode partir de licitantes ou agentes públicos pretendendo obter vantagem para si ou para outrem, apesar de haver regulamentações contra as fraudes pode-se dizer existem brechas, para que possamos entender é necessário elencar cada uma, seriam elas: direcionamento de licitação, superfaturamento, jogo de planilha dispensa e inexigibilidade indevida, corrupção dos servidores, empresas fantasmas e preço inexequível.

Uma das fases iniciais no certame é a pesquisa sobre os valores de determinado serviço ou produto no mercado para que sirva parâmetro no momento do julgamento das propostas, aí que entra o primeiro tipo de fraude denominada de superfaturamento pois esses valores estão acima do preço e assim causa o prejuízo aquele que o contratar, pode acontecer entre acordo de agentes públicos e as empresas na licitação, é uma das fraudes que mais ocorrem, existindo diversos casos julgados.

Outra fraude bastante recorrente é o jogo de planilhas, esse nome se dar pela inserção de valores acima da média aplicada ao mercado para um determinado objeto que possua uma quantia pequena, desse modo, o licitante vence por se destacar aos demais por causa dos custos unitários menores que não serão executados, porém, no momento em que o contrato é firmado e dar-se início a execução do objeto a empresa solicita o ajuste de quantitativos presentes na planilha de serviços incluindo aqueles de menores quantidades mas o seu valor é



maior ao de mercado e pela lógica os seus quantitativos são acrescidos de forma notável dando um valor final superfaturado.

Na fraude denominada de Direcionamento de licitação ela se dá quando a parametrização imposta no edital são específicas e possuem detalhes no objeto em que atendem apenas um dos licitantes facilitando assim a sua contratação. Um dos exemplos mais comuns é exigir amostras de mercadorias no momento da habilitação, características únicas de um determinado licitante solicitadas no edital.

Segundo a reportagem do Blog do Marcelo José, aqui do estado da Paraíba. Agosto deste ano, a PF deflagrou aqui no Estado da Paraíba, a Operação Reditus, que faz parte da segunda fase da operação SOS. Visando o combate de desvio milionários na área da saúde, envolvendo cerca de R\$1,2 Bilhão, com organizações no Estado do Pará. Estes contratos ultrapassam as cifras dos R\$1,2 Bilhão envolvendo quatro grupos sociais, cinco hospitais e quatro hospitais de campanha, que tinham como objetivo, o enfrentamento ao COVID-19.

Segundo as investigações, o governo Estadual efetuava o repasse para as Organizações sociais contratadas e as mesmas subcontratavam empresas para prestação de serviço, em unidades que eram sugeridas pela organização criminosa, prática essa, mais conhecida como a “quarteirização”. Após isso, ocorria o superfaturamento dos serviços subcontratados e as vezes nem eram executados, onde a verba na qual deveria ser destinada á aquisição de bens e serviços, fosse retornada para a organização criminosa, através de lavagem de dinheiro. O esquema tinha como alvos, hospitais, a exemplo do Hospital de Trauma de João Pessoa, Hospital Geral de Mamanguape, Hospital Metropolitano de Santa Rita, além de outras unidades hospitalares e UPAS, pelo estado a fora.

As prefeituras das cidades de Caldas Brandão, Mamanguape, Cuité de Mamanguape, Alhandra, Lagoa de Dentro, Serra da Raiz e Lagoa, são alvos da Operação Select, operação da Polícia Federal. O Objeto das investigações é a compra de testes rápidos para o COVID-19, onde se tinha o Sobrepreço em potencial. Os dados foram passados pela Controladoria – Geral da União (CGU), participando de uma operação em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). Um grupo econômico, que sequer fazia parte da área de insumos médicos, até o início da Pandemia, firmou inúmeros contratos com Prefeituras de municípios do Estado da Paraíba, esse contrato tinha como objeto, fornecimento de testes rápidos para o COVID-19, os sobrepreços tinham em média 89% a mais do valor contratado. Calcula-se que o prejuízo ao erário público, era em torno de R\$2,8 Milhões. Conforme dados informados pela Agencia Brasil

O procedimento utilizado na aquisição destes produtos, se deu por meio da Dispensa de Licitação. Ou seja, procedimento previsto em Lei, mas que dá brecha para que agentes de grupos econômicos tirem proveito dos cofres públicos.

### 2.3 MÉTODOS DE COMBATE

Antes mesmo que possa haver alguma aplicabilidade de punição a quem cometer tais fraudes e erros no andamento do procedimento licitatório é necessário que a Administração Pública procure agir por meio de medidas preventivas e orientações para gestores e agentes públicos com o objetivo de que sempre haja uma profissionalização e aprimoramento de técnicas aos responsáveis pela condução do certame.

Segundo o estudo de Roberto(2020, p.19):

Os resultados mostram que o meio mais eficaz para combater as fraudes é, sem dúvida alguma, a prevenção e a mitigação de riscos em processos, por meio de implantação de controles internos preventivos e detectivos



(capacitação, estrutura física, material, tecnológica e de recursos humanos, sistemas, estrutura organizacional e de governança, manuais, normatização, corregedoria, efetiva penalização etc). Tanto aqui no Brasil quanto em qualquer lugar no mundo.

Assim se entende que, o modelo de Três Linhas de Defesa é um método simplista e eficaz de melhorar a comunicação o gerenciamento de riscos e controle de uma entidade, por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais, evitando sobreposições ou lacunas. Como bem conceitua Roberto (2020):

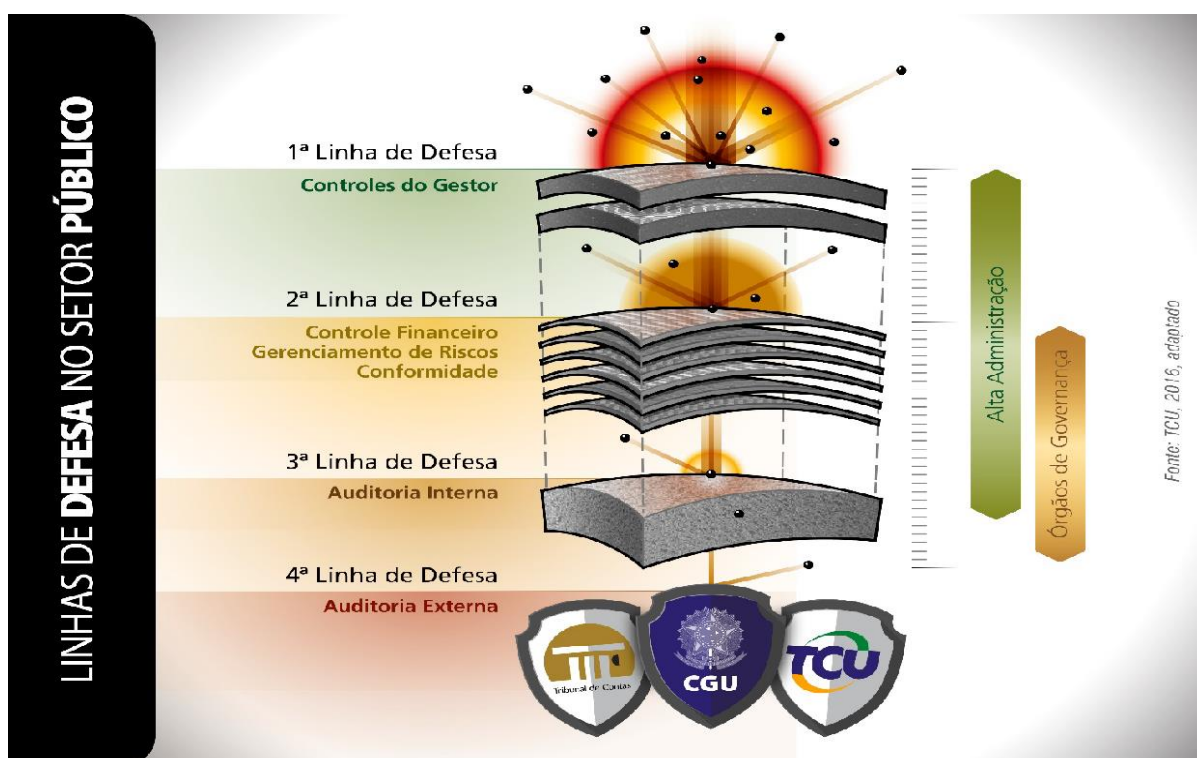


Figura 01 – Trabalhos analisados  
Fonte: Revista do TCU 135(2016).adaptado

Como se pode observar na ilustração, a primeira linha é o primeiro combate a chamada linha de defesa, está mais sujeita a amplos riscos, essa defesa, tem como executores, gestores da esfera operacional, nos qual eles definem, estabelecem mantendo diariamente controles internos.

O Comitê de Gestão de Riscos, são os mecanismos adicionais, onde entram para ajudar no desenvolvimento e a fazer o monitoramento os controles da primeira Linha.

Os auditores internos e controladores, fornecem ao órgão de governança e á alta administração, estes, fazem parte da terceira linha de combate.

Na quarta linha de defesa ou linha adicional, temos os auditores externos a organização (CGU, TCU, Tribunais de Contas), procuradores, promotores, delegados, organizações não governamentais, estes são profissionais que atuam na supervisão de compras públicas.

A revista TCU (2016, p.15), destaca o referencial de combate a fraude e corrupção:

Onde: Aplicação em qualquer tipo de organização pública Federal, Estadual e Municipal. Quem: Gestores de organização pública e sua auditoria interna.



Como: Mediante práticas indicadas, o gestor que adotá-las estará contribuindo para combater, a fraude e a corrupção. Porque: A Fraude e a corrupção sabotam a qualidade e o resultado dos serviços públicos e qualquer tentativa de melhora-las. Quando: Processo em andamento.

Com isso, utilizando alguns mecanismos. Como a prevenção, detecção, investigação, correção e Orientação, conforme orientação da Revista TCU (2016).

O portal da Transparência (2020, p.11), expõe seu ponto de vista, no qual eu concordo plenamente;

Desse ponto de vista, o monitoramento de licitações e contratos públicos pode ser visto como estratégia prioritária para o controle social, pois o momento da licitação ou da contratação é propício para uma atuação mais eficaz, evitando contratações fraudulentas e superfaturadas, que constituem um dos canais mais comuns para corrupção e desvio de recursos. De maneira complementar, o acompanhamento da execução contratual também pode ajudar a evitar o superfaturamento em suas diversas formas, prevenindo o dano ao erário por meio da entrega irregular de bens ou serviços.

Antes mesmo que possa haver alguma aplicabilidade de punição a quem cometer tais fraudes e erros no andamento do procedimento licitatório é necessário que a Administração Pública procure agir por meio de medidas preventivas e orientações para gestores e agentes públicos com o objetivo de que sempre haja uma profissionalização e aprimoramento de técnicas aos responsáveis pela condução do certame.

Órgãos como TCU (Tribunal de Contas da União) e CGU (Controladoria Geral da União) são exemplos de educadores de servidores pois são responsáveis por várias publicações referente a instruções sob a lei 14.133/21, por meio de cartilhas, folhetos e materiais didáticos, o TCU localiza pontos onde a gestão apresenta falhas e dessa forma os gestores são notificados para que tomem as devidas providências com o intuito de evitar possíveis atos ilícitos, auxilia o congresso fiscalizando os gastos da União e realizar o controle externo e a CGU por sua vez realiza o controle interno do próprio órgão e é responsável pela criação de um mecanismo de defesa denominado de Observatório da Defesa Pública (ODP) onde a sua função é buscar controlar as despesas públicas que podem estar sendo desviadas por meio de ações fraudulentas, outra forma de medida preventivas são ações desenvolvidas pelo STJ na criação de congressos e debates para que o procedimento seja aprimorado e atos ilícitos ou erros esteja cada vez mais afastados do certame.

Os tribunais de contas também possuem seu lugar como medidas preventivas pois seu dever técnico possibilita enxergar a licitação e fiscalizá-la de forma mais aprofundados a procura de irregularidades, caberá a fiscalização sob os atos exercidos na captação de receitas, execução de despesas, contratação de pessoal, assim como o controle de patrimônio, ao detectar irregularidades nas licitações os tribunais poderão ser acionados por meio e denúncia, no que consta o quesito pessoal, a pessoa física que fraudar o certame no momento que estiver exercendo sua atividade profissional ela será denunciada por meio de seus órgãos representantes tais como: CRC, a OAB, o CRA, o Crea, e etc.

#### 2.4 CARTÉIS EM LICITAÇÃO

O cartel em licitação consiste no conluio entre agentes econômicos com o objetivo de eliminar ou restringir a concorrência dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Segundo o CADE(2019).



César(2018), define Cartel como: Um crime contra a Ordem Econômica, onde se trata de uma composição de empresas que fazem acordos entre os ofertantes, com o intuito da fixação dos preços, das quantidades vendidas ou produzidas. Regra geral, a prática do Cartel é continuada, sobretudo no processo licitatório a fraude, que é constatada mediante combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem para si ou para outro, vantagem essa, decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Por ser um tema atual e relevante, a sociedade brasileira, acompanha através dos meios de comunicação, escândalos envolvendo agentes públicos, como por exemplo, no desvio de verbas, infelizmente ainda não vimos os esses infratores sofrerem as punições adequadas, seja, por exemplo, uma pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, conforme punição do referido artigo.

Assim, como é bem definido por Carvalho(2018,p.27), Cartel é:

uma prática restritiva horizontal, que assim frustra a concorrência de maneira absoluta ou parcial, através de acordos entre empresas de mesmo setor que buscam garantir uma margem de lucro fixa ou maior por meio de mecanismos de domínio de mercado e controle sobre preços.

Ainda que a prática do Crime de Cartel na licitação se torne cada vez mais frequentes, existem maneiras de prevenir esse crime, contudo, será possível que os sujeitos passivos contribuam para que as sanções sejam aplicadas, e não apenas descobrir a fraude, se limitar a excluir o participante ou até mesmo desfazer o contrato. Esse tipo de crime prejudica gravemente não só o interesse da coletividade, como a Administração Pública que fica totalmente reféns de grupos de empresas fraudulentas, não existindo opções de escolhas. César(2018)

Desta forma, para que uma licitação possua eficácia, é necessário que cumpra as normas, que estão presentes no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e o artigo 3º da Lei 8.666/93, que tratam especificadamente dos princípios de básicos de legalidade, 9 impessoalidade, moralidade, isonomia, igualdade, eficácia e da transparência, bem como na escolha da proposta mais vantajosa, e dos serviços e materiais que respeitem o desenvolvimento sustentável.

Segundo dados extraído pela OCDE, em seus países membros, aproximadamente 15% do PIB é constituído por contratos Público. Já em países que não fazem parte, os índices podem ser ainda maiores. Aqui no Brasil, apenas o Governo Federal, realizou cerca de 100 mil processo, no formato de licitação, com a estimativa de 48 Bilhões de reais. Cifras que demonstram o grande impacto que cartéis em licitação podem causar os cofres. CADE(2019)

Dados da OCDE e extraídos pelo CADE(2019), se refere a cartel como:

(...) causam danos a consumidores e negócios que adquirem seus produtos, por meio do aumento de preço ou da restrição da oferta. Como resultado, alguns adquirentes decidem não comprar o produto ao preço determinado pelo cartel ou compram-no em menor quantidade. Assim, os adquirentes pagam mais pela quantidade que compram, o que possibilita, mesmo sem saber, a transferência de riquezas aos operadores do cartel. Além disso, os cartéis geram desperdício e ineficiência. Eles protegem seus membros da completa exposição às forças de mercado, reduzindo a pressão pelo controle de gastos e para inovação, o que acarreta a perda de competitividade de uma economia nacional.

#### 2.4.1 Das Penalidades



A LIA, Lei de Improbidade Administrativa de nº 8.429/1992, prevê entre outros atos responsáveis, no Art. 10, cita que, aquele que “causa lesão ao erário”, sendo, uma espécie desse gênero, “VIII - *frustar a licitude de processo licitatório ou processo seletivo para celebração com entidades sem fins lucrativos ou dispensá-los indevidamente*”, cita SOUZA, Klebersson (2020, p.15)

SOUZA, Alexis (2021) A Lei Anticorrupção prevê que as empresas participantes de cartel de licitações podem ser apenadas com: o perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração; a suspensão ou interdição parcial de suas atividades; e a proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de 5 cinco anos. Além dessas sanções cíveis, a Lei Anticorrupção prevê a possibilidade de dissolução compulsória da pessoa jurídica, quando comprovado tratar-se de empresa criminosa.

Nos termos da Lei nº 12.529/201113, empresas participantes de um cartel estão sujeitas a multas administrativas aplicadas pelo Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica que podem variar entre 0,1% a 20,0% do valor do faturamento bruto no ramo de atividade em que ocorreu a infração, além de outras penas, como a publicação da decisão em jornal de grande circulação, a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais e de participar de licitações públicas e a cisão de ativos. Indivíduos envolvidos na conduta também estão sujeitos a multas do Cade, que podem variar entre R\$ 50.000,00 e R\$ 2.000.000.000,00, sendo que, no caso de administradores direta ou indiretamente responsáveis pela infração cometida, a multa cabível é de 1 a 20% daquela aplicada à empresa. CADE (2019, p.15)

#### 2.4.2 Mecanismos de Detecção

Segundo relatório da OCDE (2009);

Pode tornar-se muito difícil detectar acordos de cartel uma vez que estes costumam ser negociados secretamente. Contudo, em setores nos quais o conluio é comum, os fornecedores e adquirentes podem ter conhecimento de conspirações de conluio de longa duração. Em diversos setores, é necessário procurar pistas tais como padrões incomuns de propostas e preços, ou algo que o proponente diz ou faz. É necessário prestar muita atenção durante todo o processo de contratação pública, bem como durante a fase prévia de pesquisa de mercado.

A fraude em licitação é um dos crimes que mais causa danos aos cofres públicos, pois é incontável a quantidade de dinheiro que já foi desviada, mas ainda há esperança de diminuir ou até mesmo de acabar com as fraudes em licitações.

Neste sentido, a responsabilidade das instituições de fiscalização, é imprescindível para a investigação dos casos suspeitos de corrupção, em atentarem para a lei.

A única forma de pôr fim nas fraudes é formar um método em que a licitação se torne totalmente transparente, onde poderá acessar quem está dando lance, quais são as empresas que estão na licitação, onde qualquer cidadão pode acessar e ver o passo a passo da licitação, sendo assim uma forma de coibir fraudes em licitações é ter uma licitação totalmente transparente, onde a população pode acompanhar passo a passo.

Os membros de um cartel, são bastante cuidadosos e discretos, com as informações compartilhadas, cientes da conduta ilícita no qual cometem, e temendo que sejam descobertos.



Estão elaborando sofisticando seus acordos, dificultando mais a detecção de conduta nova. Sendo assim, exigindo das autoridades, uma apuração mais sofisticada, fundamentais para lograr êxito nas investigações, como bem observa Portal da CADE (2019, p.16).

Com base em dados extraídos, de materiais disponibilizados da OCDE(2009), CADE(2019) e Portal da Transparência(2020), será listado, alguns mecanismos que podem auxiliar no enfrentamento ao combate á cárteis.

O CADE(2019) apresenta 5 mecanismos, que são utilizados pela entidade, são eles:

I – Acordo de Leniência: Instrumento cujo objetivo é trazer ao conhecimento da autoridade antitruste condutas ilícitas que, de outra maneira, continuariam às escuras, ao mesmo tempo em que garante a realização de uma investigação mais eficiente, razão pela qual é largamente utilizado em diversos países. Prática Utilizada no Brasil, em que pessoas físicas e Jurídicas, que tenham participado ou participa de cartel, confessam e colaborem com as investigações, tendo como moeda de troca, imunidade total ou parcial nas esferas administrativas e criminal.

II - Termo de Compromisso de Cessação da Prática – TCC: O Termo de Compromisso de Cessação (“TCC”), previsto no artigo 85 da Lei nº 12.529/2011 e nos artigos 219 a 236 do RICade, consiste em um acordo que pode ser celebrado entre o Cade e as empresas e/ou pessoas físicas que não forem habilitadas a celebrar o Acordo de Leniência. Neste caso, o acordo é realizado quando se tratar de uma infração cuja investigação pela autoridade já está em curso e, ao contrário do Acordo de Leniência, não gera benefícios aos Compromissários na seara criminal. Aqueles que celebram o TCC com o Cade têm o benefício de um desconto que pode chegar a 50% da multa esperada com a eventual condenação. Além disso, a celebração do TCC gera a suspensão do prosseguimento das investigações em relação ao Compromissário.

III - Representações e Clique-Denúncia: A Superintendência-Geral do Cade (SG/Cade) também pode, a depender da quantidade de indícios e provas, instaurar Procedimento Preparatório, Inquérito Administrativo ou Processo Administrativo mediante representação fundamentada de qualquer interessado, que aponte a existência de infração à ordem econômica (artigo 66, § 1º da Lei nº 12.529/2011). Além das representações, o Cade dispõe de um Clique-Denúncia, que consiste em uma ferramenta integrada ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio da qual qualquer cidadão pode realizar uma denúncia se tiver conhecimento da ocorrência de uma infração à ordem econômica.

IV - Buscas e Apreensões: A possibilidade de realizar uma operação de busca e apreensão pela SG/Cade está prevista no artigo 13, “d”, da Lei nº 12.529/2011. Esta ferramenta é de suma importância devido à dificuldade de se obter provas nas investigações de cartel, contando-se, nesses casos, com o elemento surpresa para que as empresas não inutilizem provas da infração.”

V - Análise Econômica e Screening (“Filtros”): A SG/Cade também utiliza de ferramentas proativas de detecção de cartéis, como o screening. Trata-se da utilização de bases de dados e softwares e aplicações de testes estatísticos com o objetivo de identificar e mensurar risco de colusão em mercados ou setores específicos e detectar comportamentos suspeitos de seus agentes.

Existem diversos passos que os órgãos públicos podem tomar para promover uma concorrência efetiva na contratação pública e reduzir o risco de propostas concertadas. Os responsáveis pela contratação pública devem considerar a adoção das seguintes medidas: Afirma a OCDE(2020):



I - Obter informação antes de estruturar a contratação pública / edital: Levar em consideração as características do mercado no qual as aquisições são efetuadas e as atividades e tendências recentes do setor que possam afetar a competitividade na contratação.

Determinar se o mercado em consideração tem características que tornem mais provável o conluio entre concorrentes. No caso de se recorrer ao apoio de consultores externos para se estimarem preços e custos, garantir que estes assinem acordos de confidencialidade.

II - Estruturar a contratação pública de forma a maximizar a participação potencial de candidatos que genuinamente concorram entre si: Evitar restrições supérfluas que possam reduzir o número de concorrentes qualificados, estabelecendo requisitos mínimos proporcionais à dimensão e ao conteúdo do contrato e não impondo condições mínimas que criem obstáculos à participação no certame, tais como a definição da dimensão, composição e natureza das empresas que podem apresentar propostas.

Não esquecer que a exigência de garantias monetárias elevadas como condição para concorrer pode impedir que os pequenos concorrentes, que de outra forma estariam qualificados, apresentem propostas. Se possível, deve garantir-se que os valores sejam impostos a um nível que permita atingir o objetivo pelo qual se exige a garantia.

III - Definir claramente os requisitos e evitar a previsibilidade: Definir os requisitos de contratação da forma mais clara possível. As especificações devem ser verificadas de forma independente antes do lançamento do edital para assegurar que podem ser claramente compreendidas. Deve evitar dar-se margem a que os fornecedores definam termos chave depois da adjudicação. Utilizar especificações de desempenho e expor o que é efetivamente requerido, em vez de fornecer uma descrição do produto.

Evitar apresentar contratos com valores idênticos que possam facilmente ser partilhados entre concorrentes.

IV - Elaborar o processo de contratação de forma a reduzir eficazmente a comunicação entre concorrentes: Convidar os fornecedores interessados para dialogar com a entidade pública responsável pela contratação sobre as especificações técnicas e administrativas do potencial certame. Contudo, deve evitar-se juntar potenciais fornecedores em encontros regulares previamente ao lançamento do edital ou anúncio.

Considerar cuidadosamente que tipo de informação deve ser disponibilizado aos concorrentes no momento do ato ou sessão pública de abertura das propostas.

Exigir aos proponentes que divulguem todas as comunicações com os concorrentes. Deve considerar-se a hipótese de requerer que os concorrentes assinem uma Declaração de Independência de Proposta.

V - Aumentar a consciência dos funcionários públicos quanto aos riscos de conluio entre concorrentes: Implementar programas de formação contínua dos funcionários das entidades adjudicantes sobre os temas de cartéis em contratações públicas e da deteção de cartéis, com a ajuda da autoridade da concorrência ou de consultores legais externos.

Rever periodicamente o histórico das propostas para determinados produtos e serviços e tentar discernir padrões suspeitos, especialmente em setores suscetíveis ao conluio

Estabelecer procedimentos internos que encorajem ou exijam que os funcionários relatem quaisquer comportamentos ou declarações suspeitas às autoridades da concorrência, bem como ao departamento interno de auditoria





e controle da entidade adjudicante, bem como incentivos que encorajem os funcionários a fazê-lo.

Tais procedimento e mecanismos citados, devem ser implantados, sempre que houver indícios de existência de uma organização criminosa, os chamados cartéis, para que se possa coibir ainda mais os delitos.

Conforme bem exposta pelo checklist á respeito de sinais de alerta em relação á cartéis em Licitação, elaborado pelo CADE(2021), *“Alguns indícios que exigem alerta, para existência de Cartéis em Licitações, indicando que as empresas, que estão participando das licitações estão agindo de maneira coordenada.”*

De acordo com o CADE(2021), importante observar as seguintes inconsistências:

Em propostas de concorrentes:

- Documentos com a mesma formatação, redação ou erros idênticos de digitação ou de cálculo
- Propostas eletrônicas enviadas do mesmo e-mail ou do mesmo endereço de IP
- Propostas enviadas do mesmo endereço ou que possuam os mesmos dados de contato, ou mesmo representante
- Documentos com selos de autenticação ou postagem idênticos ou sequenciais
- Propostas submetidas eletronicamente foram criadas ou editadas por uma mesma pessoa ou por empresa concorrente
- Propostas com preços iguais e diferentes do valor de referência (se o valor tiver sido publicado no Edital).

Observar também o comportamento das empresas:

- Diferenças de preço entre propostas são semelhantes em termos absolutos ou percentuais
- Aumentos uniformes de preços de concorrentes não justificados por aumento de custos
- Variação significativa e injustificada no preço das propostas da mesma empresa em outras licitações
- De forma injustificada, fornecedores desistem de apresentar documentos ou propostas mais competitivas
- Licitantes vencedores subcontratam concorrentes perdedores ou que se recusaram a apresentar propostas
- Licitantes que teriam condições de participar isoladamente do certame apresentam propostas em consórcio
- Licitantes apresentam propostas que dificilmente teriam condições de vencer (ex: erros banais, acima do valor de referência, ausência de documento que sabidamente deveria ser apresentado)
- Concorrentes contratam as mesmas consultorias ou contadores no apoio à elaboração de propostas
- Referências a orientações do setor, como “preços sugeridos” ou “tabelas de preços” sugeridos por sindicato ou associação
- Empresas reclamam de "empresas aventureiras" no mercado (normalmente, empresas que começaram a participar recentemente de licitações, com preços mais competitivos)



Padrões suspeitos no resultado das licitações:

- Um pequeno conjunto de empresas se alterna como vencedora nas licitações em um mesmo órgão
- Padrão de distribuição geográfica das propostas vencedoras
- Licitações de um órgão ou região sempre vencidas pelo mesmo fornecedor
- Diminuição súbita e injustificada no número de participantes da licitação
- Alinhamento súbito de preços de concorrentes
- Diminuição dos preços das propostas quando participa um novo concorrente, o que pode indicar cartel nas licitações anteriores
- Empresas que sempre participam das licitações, mas não apresentam propostas competitivas e nunca vencem .

Identificadas todas estas inconsistências, as autoridades devem ser comunicadas para que possam colocar em prática, todos os procedimentos disponíveis, de combate a cartéis, tanto nos termos das Leis que verificamos em todo o processo do trabalho, bem como os mecanismos citados neste capítulo.

## 2.5 CONTABILIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO

O tema fraude, causa bastante polêmica, em todas as esferas da administração pública, a fraude está presente, bastante representante pelos agentes dos cartéis da Licitação.

Houve evolução das Leis bem como surgimento de mecanismos, mesmo assim, existem acontecimentos suficientes para demonstrar que as fraudes não param de acontecer, talvez tenha havido uma diminuição, mas a erradicação está longe de ficar completa.

A contabilidade forense inclui uma grande quantidade de investigação. O termo contabilidade forense foi cunhado pela primeira vez em 1946 e descreveu o papel do contador como aquele que utiliza “conhecimentos financeiros, tecnologia e técnicas para fornecer informações apresentáveis a um tribunal

A contabilidade Forense, é o novo ramo da contabilidade, que auxiliar no controle das fraudes e crimes. Assim define Cardoso(2008, p.9).

A Contabilidade Forense se apresenta como uma evolução do processo de controle do Patrimônio, expandindo suas fronteiras além da coleta, do registo e da divulgação das informações contábeis. Dessa forma, ao se tornar a ciência responsável pelo combate á fraude, qualifica-se como estrutura capaz de produzir provas hábeis e admissíveis em Juízo, implicando o domínio de conhecimentos contábeis, de procedimentos de investigação especiais e multidisciplinares, inclusive.

Este ramo da Contabilidade terá destaque sobre procedimentos licitatórios, como um forte procedimento para se prevenir ou solucionar as fraudes que aconteceram nas licitações.

Blog Forense Financeiro(2020)As Funções contábeis bem conhecidas incluem a escrituração contábil, a preparação de declarações fiscais e auditoria. A contabilidade forense preenche as lacunas – utilizando e combinando conhecimentos especializados nestas áreas e aplicando-os a vários casos.Em um mundo de reclamantes, demandantes, réus e criminosos, os contadores forenses são submetidos a altos padrões de exigência; espera-se que sejam independentemente objetivos, que façam perguntas perspicazes, que reúnam e inspecionem provas, que realizem testes substantivos e procedimentos analíticos sobre provas e que, em



última instância, determinem a verdade real, fornecendo um quadro lógico, preciso e uma quantificação no que se refere ao valor em questão.

O Congresso USP(2020,p. 3), trata a Contabilidade Forense como:

A Contabilidade Forense assimilou muitas das características da contabilidade tradicional, porém possui um foco diferenciado, pois busca, em seu âmbito interno, nos registros contábeis, apurar atos fraudulentos que estão prejudicando a entidade ou a pessoa de alcançar seus objetivos (lucro ou guarda de ativos). Para tanto, a Contabilidade Forense utiliza as mais diversas áreas do conhecimento na busca, na captura, no armazenamento e no relato das provas que comprovam as práticas lesivas.

No coração forense está a entrega de informações financeiras complexas de uma forma clara e concisa. Onde se investiga casos de fraude, incluindo a apresentação de demonstrações financeiras manipuladas e apropriação indevida de ativos; Quantificação de danos econômicos decorrentes do desvio de fundos, interrupção de negócios ou danos pessoais; Análise de disputas empresariais, por exemplo, casos de quebra de contrato ou de falsas declarações de fusão e aquisição, para quantificar o impacto financeiro.

Ou seja, é o ramo da Contabilidade, que lida diretamente com questões de fraudes, preenchendo as lacunas – utilizando e combinando conhecimentos especializados nestas áreas e aplicando-os a vários casos.

### 2.5.1 Contador Forense

Cardoso(2008, p.25), *“Espera que o Contador Forense, seja um especialista em Contabilidade e sistemas financeiros, com alguns conhecimentos, de grande amplitude, em que a expertise do profissional é considerada útil.”*Sendo assim:

Deve ter conhecimento profundo dos demonstrativos contábeis e habilidade para analisá-las criticamente, isso permitiria descobrir padrões anormais nas informações contábeis e conhecer suas origens; Conhecimento abrangente dos esquemas fraudulentos, incluindo – mas não se limitando – á apropriação indébita de lavagem de dinheiro, suborno ou corrupção; Proficiência em computação e conhecimento de sistemas em rede; este conhecimento possibilita condução de investigações na era do e-banking e sistemas contábeis baseados em computadores;Conhecimento em Psicologia, de modo a facilitar a compreensão de como os impulsos influenciam o comportamento criminoso e definir programas de prevenção de fraudes que motivem e encorajem os empregados; Dominar processos Legais, nas esferas civil e criminal, tanto quanto o sistema legal do país e procedimentos pela cortes, nos Julgamentos dos processos.

Dessa forma, são áreas do conhecimento: O Direito, a Estatística, a Psicologia, as Técnicas de Investigações e Entrevistas, a contabilidade Fiscal e Tributária , mais incisivamente a Tecnologia da Informação, devido aos avanços tecnológicos que aprimoram os processos internos que alimentam os registros contábeis.

O contador Forense, pode atuar na busca por fatos contábeis, que justifiquem ou expliquem a ocorrência de atos Fraudulentos, tanto nas empresas como em processos Licitatórios, em que existe uma vasta armazenagem de documentos.

Cabendo Assim, ao Contador Forense, a incumbência de realizar levantamento



preventivo e/ou detectivo dos atos fraudulentos, e, se necessário, responder no juízo de direito pelos fatos apurados. Também caberá a esse profissional, atuar na implantação na melhoria dos processos licitatórios de forma proativa, para que não ocorra novos fatos e atos fraudulentos.

### 3 METODOLOGIA

Esta pesquisa, tem como principal foco e objetivo, explorar todo o conceito de Licitação, desde sua definição e passando pelas modalidades contidas na Lei de Licitações. Demonstrando os fundamentos e tipos de fraudes aplicadas aos processos, bem como a formação de cartéis, frisando a influência de tal grupo, em fraudes nos processos Licitatórios. Mostrando a existência de mecanismos de detecção e prevenção das mesmas, juntamente com aplicação devida da Lei e as penalidades previstas, assim como a importância de um Contador Forense junto às suas qualificações técnicas e aptidões, que podem contribuir com todo processo de aplicabilidade de técnicas periciais e de caráter investigatório no combate à fraudes.

A pesquisa tem como método, Bibliográfico, e que Segundo Andrade(2017, p. 33), define como:

Pesquisa bibliográfica é um tipo específico de produção científica: é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos. Hoje, predomina entendimento de que artigos científicos constituem o foco primeiro dos pesquisadores, porque é neles que se pode encontrar conhecimento científico atualizado, de ponta. Entre os livros, distinguem-se os de leitura corrente e os de referência. Os primeiros constituem objeto de leitura refletida, realizada com detida preocupação de tomada de notas, realização de resumos, comentários, discussão etc. Os livros de referência são livros de consulta, como dicionários, enciclopédias, relatórios de determinadas instituições, como os do Banco Central e do IBGE.

No primeiro plano de trabalho, foram utilizadas na pesquisa, coleta de informações e conceitos através de livros, blogs, sites com conteúdo em formato de artigo, revistas eletrônicas, onde alguns tiveram um peso maior de relevância em relação aos critérios de análise, após o decorrer do trabalho, foram observados minuciosamente os dados do resumo, onde o objetivo final foi considerado de suma importância para fundamentar o alto grau de relevância, que se faz necessário utilizar dos meios técnicos e legais para o asfixiamento dos cartéis e os crimes que cometem, se utilizando de processos Licitatórios. E quão importante se faz necessário, uma presença maior no mercado, de especialistas em Contabilidade Forense, como mecanismo impoescidível de auxílio no embate direto as Fraudes.

O caráter exploratório da pesquisa, tem como características o envolvimento :levantamentos bibliográficos, pesquisas que foram exploradas ao referido tema, trazendo para o leitor fácil entedimento e familiarização acerca do tema, com objetivos definidos e claro, bem como a idéia que sem tem a transmitir. Com esse tipo de pesquisa, pode- se avaliar, a realização de uma exploração com vasto conteúdo de informações, possibilitando que o mesmo possa ser embasado preliminarmente e com uma melhor preparação para outra modalidade de pesquisa.

Na ótica de Gil(2002), as pesquisas exploratórias tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-los mais explícito ou a constituir hipóteses. Pode-se dizer que tem como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou descobertas de instituições.



Foram obtidos diversos dados e diversas informações sobre o conteúdo em questão, unindo estas informações à pesquisa realizada, o que dá fundamentação a respeito das questões argumentativas, assim com as suas justificativas, no que se refere a importância de técnicas de combate, investimentos em softwares de ponta, aplicabilidade das leis e suas penalidades, bem como um maior investimento em Contadores Forenses, com especialização em combate a fraudes em Licitação e os cartéis.

#### 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Foram apresentados trabalhos acadêmicos e livros, para a coleta de dados e realização das análises, que para o estudo, tem alto grau de relevância, possuem direcionamento direto sobre o tema abordado nesta pesquisa, com intuito em atender aos objetivos e questionamentos em proposição.

No quadro a seguir, está sinalizado os trabalhos que foram abordados, no qual foram apresentados os autores dos estudos, assim como a metodologia que foi aplicada.

Autores	Tema da Pesquisa Realizada	Metodologia
MENDES, FRANCISCO (2017)	Compliance - Concorrência e combate à corrupção	Bibliográfica
SIMÃO. VALDIR (2017)	O acordo de Leniência na Lei Anticorrupção	Bibliográfica
TRANSPARÊNCIA BRASIL (2020)	Métodos de detecção de fraudes e corrupção em contratações públicas	Bibliográfica
SOUZA, KLEBERSON (2021)	Combate a corrupção em Licitações públicas	Bibliográfica
RIBEIRO, ARNALDO (2009)	Contabilidade Forense e Lavagem de Capitais: Um estudo de percepção da relevância da Contabilidade Forense nas Investigações de organizações criminosas	Estudo de Caso
SILVA ROBSON (2016)	Contabilidade Forense no Brasil: Uma proposição de metodologia	Estudo de caso

Quadro 01 – Trabalhos analisados  
Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

a) Mendes, Francisco, S. e Vinicius Marques de Carvalho. *Compliance - Concorrência e combate à corrupção, 1ª edição*. Editora Trevisan, 2017.

Mendes (2017), cita a importância de se estabelecer padrões nas prestações de Serviço ou até na confecção de bens, garantindo níveis de qualidade. Juntamente com a utilização de provas Diretas, são as que dão materialização da conduta (e-mail e as provas indiretas, não tem como demonstrar o ato, mas tem como comprovar a existência do colúio. São técnicas utilizadas pelo CADE nas análises dos casos, e ainda cita as penas aplicáveis:

(i) multas até 20% do valor do faturamento bruto do grupo econômico no



ramo de atividade, (ii) a exigência de divulgação da condenação em mídia de grande circulação, (iii) a proibição de contratar com instituições financeiras oficiais (incluindo o BNDES) ou de participar de processos licitatórios, (iv) a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, (v) a recomendação de licença compulsória de patente e outros direitos de propriedade intelectual, (vi) e até mesmo a cisão da sociedade. Para pessoas físicas, acrescenta-se a proibição do exercício do comércio por período de até cinco anos.

Assim os autores concluem no estudo, que se cabe punições de alto grau. Frisando que no caso do cartel, está passível de punição em ampla escala administrativa, configurando delito a ordem econômica. Gerando pena de 2 até 5 anos recluso e até passível de multa.

- b) Simão, Valdir, M. e Marcelo Pontes. *O acordo de leniência na lei anticorrupção: histórico, desafios e perspectivas*, 1ª edição. Editora Trevisan, 2017.

Segundo os autores do citado estudo, Simão, Valdir, M. e Marcelo Pontes(2017), caso haja comprovação do ato lesivo, pode-se aplicar 2 sanções pela autoridade administrativa.

- a. multa, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, nunca inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b. publicação extraordinária da decisão condenatória.

Onde está previsto em Lei que, não se atingindo o limite do faturamento, a multa fica entre R\$6.000,00 a R\$60.000,00.

Na Publicação Extraordinária da decisão condenatória, tem de circular em meio de comunicação, aonde as infrações foram executadas e aonde atua a Pessoa jurídica, através de edital e no prazo de 30 dias. Todos os custos, relacionados a publicação, são arcados pela Pessoa Jurídica.

- c) Transparência Brasil. *Métodos de detecção de fraudes e corrupção em contratações públicas*. 2020.

Cartéis são entendidos como acordo entre concorrentes, onde se fixam preços de venda ou quotas das produções, com intuito dividir carteiras de clientes ou combinar preços, para que se ajuste as vantagens entre público e privado(TRANSPARENCIA BRASIL 2020).

Logo se entende, que é um método de combinação os participantes, visando eliminar participantes com grande potencial de concorrência, elevando o preço do bem ou serviço, que a gestão pública demonstra interesse em contratar, o que gera o lucro dos envolvidos nos cartéis.

Assim, segundo a Transparência Brasil(2020), Essas situações de cartelização costumam ser detectadas por meio de análise de um conjunto de licitações para objetos similares, verificando o comportamento das empresas nos diversos certames, a sequência de vencedores, a possível alternância entre eles, a falta de disposição para concorrer, a apresentação de documentos ou propostas incoerentes pela mesma empresa em certames diferentes.

- d) Souza Kleberon Roberto; Silva, Combate a corrupção em Licitações Públicas, 2021

Pode-se dizer, que a fraude, está dividida em 3 partes, o que podemos chamar de



Triângulo da Fraude. Essas 3 partes, podemos chamar de vértices, onde a primeira, a vértice da necessidade ou pressão, no qual o indivíduo age, com o intuito de melhoria de vida, sendo essa financeira ou profissionalmente, ou seja, recebe bônus pelo “serviço”. A segunda vértice, a da racionalização, o infrator justifica suas atitudes, de uma forma que se amenize, com a desculpa de que o ato não é ilegal. Já a última, a da oportunidade, se aproveita da fragilidade do controle interno e até a inexistência de punições ou fiscalização.

Logo Souza(2020), define que os meios mais eficazes para combater as fraudes é, sem dúvida alguma, a prevenção e a mitigação de riscos em processos, por meio de implantação de controles internos preventivos e detectivos (capacitação, estrutura física, material, tecnológica e de recursos humanos, sistemas, estrutura organizacional e de governança, manuais, normatização, corregedoria, efetiva penalização etc.).

e) Ribeiro, Arnaldo – *Contabilidade Forense e Lavagem de Capitais: Um estudo de percepção da relevância da Contabilidade Forense nas Investigações de organizações criminosas.*2009

Existe um nova modalidade de Contabilidade, a Contabilidade Investigativa ou simplesmente Contabilidade Forense, podemos chamar de uma evolução no processo de controle patrimonial, uma tipificação de auditoria com viés investigatório. Ferramenta eficiente e com sua especificade no que se refere a investigação Contábil. Tem o intuito de reduzir a ação de organizações de caráter criminoso.

Contabilidade Forense é uma especialidade da ciência contábil voltada para o combate à fraude, além da apuração e investigação dos crimes de natureza econômico-financeiras, a exemplo da lavagem de capitais.(RIBEIRO 2009)

O Contador Forense, pode- se utilizar técnicas de investigação, que auxiliem na obtenção de provas: Análise Documental, Entrevistas com intuito de lavrar depoimentos a termo, cruzamento de informações na busca de consistência, Inspeção física para verificar a existência do bem ou serviço. Tais procedimentos com poderes investigativos, tem de ser amparados pelo Judiciário e complementados pelo MP e Polícia.

Figura 02 – Trabalhos analisados





Fonte: Elaborado pelo autor (2021)

f) SILVA, Robson – Contabilidade Forense no Brasil: Uma preposição de Metodologia 2011

Segundo o autor Silva(2011), cabe ao contador forense a incumbência de realizar o levantamento preventivo e/ou detectivo dos atos fraudulentos, e, se necessário, responder no juízo de direito pelos fatos apurados. Cabe também, a esse profissional, atuar na implantação de melhorias dos processos e controles internos, de forma proativa, para que não ocorra nova incidência de atos fraudulentos.

Portanto, com base nos dados obtidos dos estudos apontados, considero o Contador Forense o profissional mais qualificado e indicado, para o combate e asfixia de fraudes cometidas por Cartéis, se tratando de crimes direcionados ao processo de Licitação, porém tem pouca visibilidade e reconhecimento Nacional. Para se obter resultados consideráveis no combate as fraudes, teria de ocorrer um aumento no número de Contadores Forenses, e uma melhor especialização de profissionais voltados para está área, treinamentos qualificados e com técnicas de combate a fraude e análise de informações.

Surge o questionamento: Se tem o Auditor e o Perito, por que se faz necessário e é tão importante o Contador Forense?

No quadro abaixo, nota-se a diferença entre ambos:

<b>Característica do Trabalho</b>	<b>Auditoria</b>	<b>Perícia</b>	<b>Contabilidade Forense</b>
Objetivo	Emitir opinião	Emitir opinião	Apurar fatos
Natureza	Específica	Ampla	Ampla
Foco	Ambiente de controles internos	Processo ou ação específica	Processo, ação específica ou demanda executiva
Periodicidade	Periódico(trimestral e anual)	Pontual	Pontual
Demandantes	Orgãos reguladores, legislação e acionistas	Laudo	Relatório
Produto final	Parecer / Relatório	Laudo	Relatório
Escopo	Demonstrações financeiras	Quesitos	Denúncia
Tempo	Histórico	Histórico	Histórico e futuro
Tipo	Apuração	Detectivo	Detectivo e Preventivo
Apuração	Fatos e estimativas	Fatos	Fatos
Formação	Contador	Contador	Multidisciplinar

Quadro 02 – Trabalhos analisados  
Fonte: Elaborado pelo autor (2021).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se na presente pesquisa demonstrar o quanto é relevante o entendimento da funcionalidade da Lei de Licitação no contexto geral. No que tange sua definição, suas modalidades, bem como as fraudes praticadas pelos Cartéis especializados em Licitação pública e quão importante se faz necessário o combate prévio destes delitos, com a utilização de mecanismos mais utilizados e previstos em Lei, tais como uma intensificação na aplicabilidade da Lei, tendo em vista que existe um leque de punições contidas no corpo destas Leis, assim como as suas punições. Com finalidade principal de atingir o nível





desejado de controle, contribuindo como agente de irregularidades e fraudes, controle interno e externo e no acompanhamento dos processos Licitatórios, e atividades realizadas pelos cartéis, agindo com prevenção de pontos tênues existentes dentro de um processo Licitatório Público, fazendo-se necessário, a existência de um profissional especializado para verificação dos processos sujeitos à fraude.

Durante a execução, desenvolvimento e pesquisa do referido artigo, se buscou através da literatura pertinente, as definições sobre Licitação, fraudes e formação de cartéis, mecanismos de detecção e prevenção; identificou-se os conceitos da Lei, tipos de modalidades e as mais sujeitas a fraudes, como se conceitua Cartel, e o que se entende por Contabilidade Forense; analisou-se por meio da pesquisa, que, se aplicando a Lei, capacitando profissionais Forenses e investindo em tecnologia é possível alcançar o nível desejado na asfixiação das fraudes e uma maior profissionalização.

Os métodos e técnicas das ações utilizadas no embate as fraudes cometidas através de cartéis com especialização em contratos de Licitação, tem objetivo coibir as ações de tais grupos. Sendo assim, uma capacitação no que se refere a Contabilidade Forense, é de grande relevância no âmbito ao embate sobre as fraudes praticadas por cartéis. Atualmente no mercado Contábil, a atuação do Contador Forense, não tem muita visibilidade. Considero que, não podemos afirmar que se caracterize uma suposta falta de interesse por parte dos profissionais da Contabilidade, mas sim, uma falta de conhecimento e entendimento sobre as reais aptidões e até mesmo, a falta de definição sobre os rumos e caminhos que a Contabilidade Forense pode ter futuramente. A Contabilidade Forense é uma ferramenta e que ainda vai gerar muito debate e discussão no meio dos profissionais da Contabilidade. Se entende que o combate à fraude é universal ou seja, ou seja, de interesse da comunidade Contábil e da sociedade no geral, sendo assim, deve-se combater a fraude porque ela juridicamente e moralmente ilegal, fazendo-se necessário conhecer profundamente técnicas para diferenciá-las. Portanto é de suma importância que, os profissionais Forenses entendam primeiro o conceito de Licitação, fraude e como se dá o seu surgimento, bem como a atuação dos cartéis perante ao processo de Licitação e a aplicabilidade das Leis que trata de punição legal, dessa forma, tornando mais eficaz e eficiente o combate e a prevenção. O tema que se trata da formação de cartéis no processo licitatório, tem ganhando visibilidade nas últimas décadas após o elevado crescimento de perdas em fraudes de com enormes repercussões e lesão aos cofres público. Atualmente, os resultados negativos das fraudes ocorridas em Licitações e até mesmo o escândalo envolvendo Petrobrás e diversas empreiteiras, geram reflexos economicamente. O Contador Forense, pode fazer uso da Ciência Forense como ferramenta eficaz, própria e suficiente para combater e até mesmo evitar os crimes. O aprimoramento da investigação de fraudes na Licitação pública e seus crimes cometidos pelos cartéis, é a implementação de mecanismos que direcionem e gerem um suporte maior, permitindo grande liberdade de ação para os profissionais que fazem parte do todo o processo e estão preocupados na detecção e no combate às fraudes. Com o aumento de informação e interesse no que diz respeito ao método de caráter investigativo da contabilidade Forense, considero que mesma seja uma ferramenta importantíssima e que causa enorme impacto, criando enormes resultados, afim de se evitar escândalos envolvendo a Administração pública e apropriação indevida do erário público.

Então se conclui, que é de extrema importância, o papel de Contadores Forenses, agindo nos processos internos e externos da Licitação de forma direta, com o objetivo de minimizar riscos, fraudes e erros durante todo o processo, dando e suporte aos órgãos competentes, sempre municiado de suas técnicas e competências, conhecimento de como funciona o processo de Licitação, assim com suas penalidades e exigindo o cumprimento das mesmas, para que cheguem a finalidade de estancar e asfixiar os esquemas fraudulentos,



evitando prejuízo aos cofres público, que são gerados por inúmeros cartéis e seus coluios, sempre com o amparo de análises e informações descritas e demonstradas acerca deste trabalho.

Propõe-se para futuras pesquisas que o estudo seja realizado através da metodologia de estudo de caso, para abranger o atual estudo bibliográfico visando realizar pesquisas e entrevistas com profissionais que já estejam qualificados e atuando efetivamente no mercado, como Contador Forense, buscando profissionais que já possuam conhecimento que contribuíram para a expansão e desenvolvimento da atividade e experiencia adquirida com os processos na administração pública, ou seja, profissinais que já tem forte atuação a respeito de fraudes nas contas públicas, mais especificamente, todo o processo de Licitação pública.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Covid-19: PF investiga fraude na compra de testes rápidos na Paraíba. Brasília, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-09/covid-19-pf-investiga-fraude-na-compra-de-testes-rapidos-na-paraiba>. Acesso em: 20 set, 2021.

Andrade, MARCONI, Marina, D. e LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica, 8ª edição. 2017 Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597010770/epubcfi/6/22\[%3Bvnd.vst.idref%3Dbody011\]!/4/2\[ct02\]/11:0\[%2C%20%20\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597010770/epubcfi/6/22[%3Bvnd.vst.idref%3Dbody011]!/4/2[ct02]/11:0[%2C%20%20]). Acesso em: 18 Out,2021.

BEZERRA, Aurinéia de Araújo . ARTIGO AMBITO JURÍDICO: O Princípio da Eficiência Nas Contratações Públicas Com Foco na Efetividade Dos Procedimentos e Nas Melhorias Advindas da Utilização do Pregão Eletrônico,2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/o-principio-da-eficiencia-nas-contratacoes-publicas-com-foco-na-efetividade-dos-procedimentos-e-nas-melhorias-advindas-da-utilizacao-do-pregao-eletronico/> . Acessp em : 20 set,2021

BITENCOURT, Cezar R. Direito penal das licitações, 1ª Edição. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788502174948/pageid/155a>, Editora Saraiva, 2012. Acesso em 20 Set,2021.

BLOG FORENSE FINANCEIRO. **O que é Contabilidade Forense?**, 2020. Disponível em : <https://lowersforensics.com/pt/2020/06/24/contabilidade-forense/> . Acesso em: 20 Set,2021.

BLOG DO MARCELO JOSÉ. **CALVÁRIO EXPORTAÇÃO- Operação da PF combate esquema de R\$ 1,2 bilhão em contrato com “OS”**. Disponível em : <https://marcelojose.com.br/2021/08/18/calvario-exportacao-operacao-da-pf-combate-esquema-de-r-12-bilhao-em-contrato-com-os/>. Paraíba. Acesso em: 20 set,2021.

CADE, Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Brasília, 2019. Disponível em: [https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%20C3%ADcias/2019/Cade%20publica%20Guia%20de%20Combate%20a%20Cart%C3%A9is%20em%20Licita%C3%A7%C3%A3o\\_guia-de-combate-a-carteis-em-licitacao-versao-final-1.pdf](https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%20C3%ADcias/2019/Cade%20publica%20Guia%20de%20Combate%20a%20Cart%C3%A9is%20em%20Licita%C3%A7%C3%A3o_guia-de-combate-a-carteis-em-licitacao-versao-final-1.pdf) . Acesso em 21 set, 2021.



CASTRO, Fabiano de Castro. **A corrupção no orçamento: fraudes em licitações e contratos com o emprego de empresas inidôneas. Especialização em orçamento público** Brasília, 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/a-corrupcao-no-orcamento-fraudes-em-licitacoes-e-contratos-com-o-emprego-de-empresas-inidoneas.htm> Acesso em 17 Set. 2021

CALASANS, Junior José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Carta-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522499823/pageid/24>. Acesso em 17 Set, 2021.

CALASANS Jr., José. Manual da Licitação. Disponível em [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770298/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0\]!/4/2/2\[7cae03bf-e351-46f6-af03-f139ea7e975\]%4051:89](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770298/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml0]!/4/2/2[7cae03bf-e351-46f6-af03-f139ea7e975]%4051:89), (3rd edição). Acesso em 20 set, 2021.

CARDOSO, Fernando Nazareth. Contabilidade forense no Brasil : incipiência ou insipiência?. Brasília, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/1109> . Acesso em 21 set, 2021

**CARVALHO, Lorena Moreira Seal. O CARTEL NA LICITAÇÃO PÚBLICA**, Mestrado em Ciências Jurídico-Políticas com Menção em Direito Administrativo. Coimbra, 2018. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/85905/1/O%20Cartel%20na%20Licita%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%ABblica.pdf> . Acesso em: 21 set, 2021

CASTRO, Fabiano de Castro. **A corrupção no orçamento: fraudes em licitações e contratos com o emprego de empresas inidôneas. Especialização em orçamento público** Brasília, 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/a-corrupcao-no-orcamento-fraudes-em-licitacoes-e-contratos-com-o-emprego-de-empresas-inidoneas.htm> Acesso em 17 Set. 2021

CÉSAR, Ana Laura Rodrigues de Arruda . **CRIMES NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 A PRÁTICA DE CARTEL NO PROCESSO LICITATÓRIO, 2018** . Disponível em: <https://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/rep/article/download/205/237> . Acesso em 20 Set, 2021

Congresso USP. Congresso de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/20UspInternational/ArtigosDownload/2722.pdf> . Acesso em: 21 set, 2021

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE). **Guia de Combate a cartéis em licitação**. Brasília, 2019. Disponível em : [https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%C3%ADcias/2019/Cade%20publica%20Guia%20de%20Combate%20a%20Cart%C3%A9is%20em%20Licita%C3%A7%C3%A3o\\_guia-de-combate-a-carteis-em-licitacao-versao-final-1.pdf](https://cdn.cade.gov.br/Portal/Not%C3%ADcias/2019/Cade%20publica%20Guia%20de%20Combate%20a%20Cart%C3%A9is%20em%20Licita%C3%A7%C3%A3o_guia-de-combate-a-carteis-em-licitacao-versao-final-1.pdf). Acesso em: 15 Set. 2021.



**DIARIO OFICIAL DA UNIÃO.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em 20 set, 2021.

Gil, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisas. Antonio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20-%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em 19 Nov, 2021

Mendes, Francisco, S. e Vinicius Marques de Carvalho. Compliance - Concorrência e combate à corrupção, 1ª edição. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595450073/pageid/50>, Editora Trevisan, 2017. Acesso em 21 Nov, 2021.

MENDONÇA, Bárbara Maria Serrano de. **Análise das principais fraudes ocorridas no Processo licitatório na esfera federal e suas Medidas preventivas-** Trabalho de Conclusão de Curso. João Pessoa, Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/1840/1/BMSM2882017.pdf>. Acesso em 25/08/2021

OCDE. Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas. Brasília, 2009. Disponível em : <http://www.comprasnet.gov.br/banner/seguro/diretrizes-ocde.pdf>. Acesso em 21 set, 2021

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos** - Teoria e Prática. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530991333/epubcfi/6/26\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml12\]!/4,\(9th edição\). Grupo GEN, 2020. Acesso em 15 Set. 2021](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530991333/epubcfi/6/26[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml12]!/4,(9th%20edi%C3%A7%C3%A3o).%20Grupo%20GEN,%202020)

PLANALTO. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666compilado.htm). Acesso em: 20 Set, 2021**

PORTAL DA TRANSPARENCIA. **Métodos de detecção de fraude e corrupção em contratações públicas.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Metodos%20Detec%C3%A7%C3%A3o%20de%20Fraude.pdf>. Acesso em: 15 Set. 2021.

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Nova Lei de Licitações: vantagens e principais mudanças (2021), 2021. Disponível em: [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/novaleidelicitacoesvantagensprincipaismudancas2021\\_1072/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/novaleidelicitacoesvantagensprincipaismudancas2021_1072/). Acesso em: 15 Set. 2021

REVISTA DO TCU. Fiscalização a serviço da sociedade. Brasil, 2016. Disponível em : <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/revista-do-tcu-no-135-jan-apr-2016-federal-court-of-accounts-journal.htm>. Acesso em: 20 set, 2021.

Ribeiro, Arnaldo Antonio Duarte. Contabilidade forense e lavagem de capitais : um estudo da percepção da relevância da contabilidade forense nas investigações de organizações



criminosas, Recife 2009. Disponível em: <https://docplayer.com.br/10236149-Contabilidade-forense.html>. Acesso em: 21 Nov,2021

Secretaria Geral da República, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Brasília,2020. Disponível em:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm) . Acesso em 21 set, 2021

Secretaria Geral da República, Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Brasília,1993. Disponível em:** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666compilado.htm) . Acesso em 21 set, 2021.

Silva, Robson. CONTABILIDADE FORENSE NO BRASIL: UMA PROPOSIÇÃO DE METODOLOGIA, São Paulo 2012. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/336312540\\_CONTABILIDADE\\_FORENSE\\_NO\\_BRASIL\\_UMA\\_PROPOSICAO\\_DE\\_METODOLOGIA\\_FORENSIC\\_ACCOUNTING\\_IN\\_BRAZIL\\_A\\_PROPOSED\\_METHODODOLOGY](https://www.researchgate.net/publication/336312540_CONTABILIDADE_FORENSE_NO_BRASIL_UMA_PROPOSICAO_DE_METODOLOGIA_FORENSIC_ACCOUNTING_IN_BRAZIL_A_PROPOSED_METHODODOLOGY) . Acesso em : 21 nov, 2021.

**Simão, Valdir, M. e Marcelo Pontes. O acordo de leniência na lei anticorrupção: histórico, desafios e perspectivas, 1ª edição. Disponível em:** <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595450011/pageid/28> , Editora Trevisan, 2017. Acesso em : 21 Nov, 2021

SOUZA, Alexis Sales de Paula . **ARTIGO Cartel em contratações públicas: sanções cíveis, administrativas e criminais e a solução dos conflitos aparentes de normas**, 02/2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/88485/cartel-em-contratacoes-publicas-sancoes-civeis-administrativas-e-criminais-e-a-solucao-dos-conflitos-aparentes-de-normas> . Acesso em 21 Set, 2021.

SOUZA, Kleberon Roberto; SILVA, **Combate a Corrupção em Licitações Públicas,2021**, Disponível em : <https://www.3rcapacita.com.br/curso/combate-a-corrupcao-em-licitacoes-publicas-65-horas>. Acesso em: 16 Set. 2020

THAMAY, Renan, et al. *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada*. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555597646/epubcfi/6/16\[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo5.xhtml\]!/4/2/120/1:89\[%20p%3BA%2Cbli\]](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555597646/epubcfi/6/16[%3Bvnd.vst.idref%3Dmiolo5.xhtml]!/4/2/120/1:89[%20p%3BA%2Cbli]), Acesso em 20 set, 2021.

VARGAS, André de Siqueira Campos. **Contratos com a administração pública: Um estudo de caso da empresa politec**. Monografia. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/123456789/916/2/20400102.pdf> . Acesso em 20 Set,2021.